



MANUAL DE FLUXO

PARA O CUMPRIMENTO

DE DECISÕES JUDICIAIS DE SAÚDE
PÚBLICA NO CEARÁ



COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE

DO ESTADO DO CEARÁ



JUSTIÇA FEDERAL

SUMÁRIO

01

INTRODUÇÃO

02

ENTREGA E TRANSPARÊNCIA

03

CASO DE DESCUMPRIMENTO E
BLOQUEIO DE VALORES

04

COMPETÊNCIA PARA AÇÃO
DE SAÚDE PÚBLICA

05

DISPOSIÇÕES FINAIS

06

CRÉDITOS

INTRODUÇÃO

RECOMENDAÇÃO CES/CE N° 02/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Este guia tem o objetivo de orientar magistrados(as), membros do Ministério Público, da Defensoria e da Advocacia Pública sobre procedimentos padronizados para o cumprimento de ordens judiciais relacionadas ao direito à saúde no Estado do Ceará. As diretrizes aqui reunidas têm caráter de recomendação, conforme a Recomendação CES/CE nº 02/2025, inspiradas na Recomendação CNJ nº 146/2023. Sua adoção é uma faculdade do(a) juiz(a) da causa. O material foi redigido em linguagem simples, para facilitar a consulta e a aplicação prática.

O guia busca ser um instrumento de consulta rápida, trazendo prazos sugeridos, fluxos de cumprimento e medidas cabíveis em casos de descumprimento, além de informações sobre transparência e competência jurisdicional. Assim, pretende-se contribuir para a efetividade das decisões judiciais em saúde pública no Ceará, em benefício dos cidadãos e da eficiência do sistema de Justiça.

PRINCÍPIOS GERAIS

- **Prazos:** Os prazos sugeridos são em dias corridos.
- **Decisão Judicial:** A decisão deve ser específica quanto ao ente que deverá cumprir a ação.
- **Obrigação Inicial:** Define o início do cumprimento da obrigação.
- **Prioridade:** O(a) magistrado(a) deverá considerar se o caso trata de uma urgência/emergência médica ou eletiva para a definição do prazo.

INTERNAÇÃO EM UTI

- **Ação Prévia:** Verificação junto à Central de Regulação de Leitos sobre a inclusão do paciente em fila.
- **Prazo Sugerido:** 5 dias para a internação.

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

- **Emergencial:** Prazo sugerido de 10 dias¹.
- **Eletiva (já em fila):** Se o prazo de 180 dias já venceu:

TIPO	PRAZOS
SWALIS A1	60 dias
SWALIS A2	90 dias
SWALIS B	180 dias
SWALIS C ou D	365 dias

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

- Incluso na política de saúde:

Prazo Geral

30 dias

CBAF

Imediato

CESAF

Até 7 dias

CEAF

Até 60 dias

- Não inclusos na política de saúde:

EM ESTOQUE

12 dias

EM ATAS OU CONTRATOS VIGENTES

45 dias

ADQUIRIDOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

120 dias

IMPORTADOS

Em média, 120 dias.

EXAMES ELETIVOS

- **Prazo Máximo Sugerido:** 100 dias.

Insumos (Município de Fortaleza):

- **Dietas, fraldas, etc.:** Prazo máximo de 60 dias.
- **Cama, cadeira de rodas, etc.:** Prazo máximo de 60 dias.

ENTREGA E TRANSPARÊNCIA

ENTREGA DOS PRODUTOS E MEDICAMENTOS

A entrega será feita ao(à) paciente em local indicado pelo próprio ente.

- Apenas excepcional e justificadamente a entrega ocorrerá na residência do paciente.
- Medicamentos oncológicos administrados por via venosa devem ser entregues diretamente ao Centro de Atenção (CACON/UNACON).

TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÕES

As Secretarias de Saúde devem fornecer aos operadores do Sistema de Justiça meios para acesso aos dados relativos a filas cirúrgicas, aquisição de medicamentos e fluxos dos programas.

- A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e as secretarias de saúde dos municípios devem publicar em seus sites a existência e a adoção de ata de registro de preço e informações sobre os medicamentos em estoque.

ENTREGA E TRANSPARÊNCIA

- A SESA disponibilizara as informações nos seguintes endereços eletrônicos: Atas de Registro de Preço (ARP), Relatórios de Abastecimento e Estoque de Medicamentos Especializados (CEAF).

LINKS ÚTEIS



Portal Saúde
Digital
(cirurgias)



IntegraSUS
(fila
cirúrgica)



Assistência
Farmacêutica -
SESA CE

CASO DE DESCUMPRIMENTO E BLOQUEIO DE VALORES

O MAGISTRADO PODERÁ SOLICITAR JUSTIFICATIVA FORMAL AO ENTE, VERIFICANDO

- Estoque de medicamentos/insumos.
- Existência de ata de registro de preços.
- Inclusão do paciente em sistemas de regulação.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

O magistrado deve escutar o ente público para que informe e comprove o motivo do descumprimento.

- Sugere-se a concessão de **prazo adicional** se houver **justificativa fundamentada** afim de viabilizar o cumprimento eficiente da obrigação de fazer pelo Poder público.
- A **fixação de multa** deverá ser utilizada de forma subsidiária.
- Sugere-se o **redirecionamento** do cumprimento para ente diverso.
- Excepcionalmente, a **compra direta** pela Serventia é uma possibilidade.

CASO DE DESCUMPRIMENTO E BLOQUEIO DE VALORES

PEDIDOS DE BLOQUEIO DE VALORES

Devem ser instruídos com no mínimo 3 orçamentos de fornecedores.

- Os orçamentos devem observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG/CMED).
- **Receita médica recente** (até 90 dias).
- Indicação do fornecedor com **menor preço**.
- O juízo transfere os valores bloqueados para a conta do fornecedor após a entrega da prestação e a emissão das notas fiscais.
- A liberação antecipada dos valores é excepcional e deve ser justificada.

IMPORTANTE

Após bloqueio, os valores devem ser liberados ao fornecedor **somente após a entrega e apresentação das notas fiscais**.

COMPETÊNCIA PARA AÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

JUSTIÇA FEDERAL

- Ações contra União, autarquias federais ou quando a União é parte necessária.

JUSTIÇA ESTADUAL

- Ações contra Estado ou Municípios, incluindo fornecimento de medicamentos, procedimentos e insumos do SUS.

A tabela abaixo exemplifica quais demandas de Saúde Pública são tratadas pela Justiça Estadual e quais devem ser encaminhadas para a Justiça Federal. Confira para entender melhor a jurisdição correta.

COMPETÊNCIA PARA AÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SITUAÇÃO	JUSTIÇA FEDERAL	JUSTIÇA ESTADUAL
Ações contra a União, autarquias ou empresas públicas federais		
Ações envolvendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e ajuizadas contra entidades federais		
Ações envolvendo repasse de verbas federais para estados e municípios		
Ações de saúde pública que envolvem exclusivamente estados e municípios		
Ações contra entidades estaduais ou municipais, como secretarias de saúde		
Ações para fornecimento de medicamentos ou tratamentos pelo Estado ou Município		
Ações em que a União figura como interveniente obrigatória (casos em que sua participação é essencial)		
Ações de responsabilidade civil por danos causados por agentes de saúde estaduais ou municipais		

DISPOSIÇÕES FINAIS



Entes públicos devem indicar canais de recebimento de mandados (presenciais e eletrônicos).



Em tratamentos contínuos, recomenda-se exigir receita médica atualizada periodicamente.



Medicamentos não utilizados devem ser devolvidos ao ente público.



Processos relativos a tratamentos já incorporados ao SUS podem ser remetidos ao CEJUSC Saúde para tentativa de acordo.



O guia será revisado após 1 ano da publicação.

Bruno Gomes Benigno Sobral - Juiz de Direito Coordenador
do Comitê Estadual de Saúde

Emilio de Medeiros Viana - Juiz de Direito Membro
Suplente do Comitê Estadual de Saúde

Niliane Meira Lima - Juíza Federal
Vice-Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde

Emanuel José Matias Guerra - Juiz Federal Membro
Suplente do Comitê Estadual de Saúde

Manuel Yury Trindade
Secretário Executivo do Comitê Estadual de Saúde

Oscar Costa Filho
Membro Titular Procuradoria da República

Alessander Wilckson Cabral Sales
Membro Suplente Procuradoria da República

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto
Membro Titular Ministério PÚblico Estadual

Ana Claudia Uchôa de Albuquerque Carneiro
Membro Suplente Ministério PÚblico Estadual

Lídia Ribeiro Nóbrega
Membro Titular Defensoria PÚblica Federal

Fernando Antônio Holanda Pereira Júnior
Membro Suplente Defensoria PÚblica Federal

Marília Braga Olinda de Lucena
Membro Titular Defensoria PÚblica do Estado do Ceará

Yamara Alves Lavor Viana

Membro Suplente Defensoria Pública do Estado do Ceará

Caroline Moreira Gondim

Membro Titular Procuradoria do Estado do Ceará

Raimilan Seneterri da Silva Rodrigues

Membro Suplente Procuradoria do Estado do Ceará

Clarissa Sampaio Silva

Membro Titular Advocacia Geral da União

Davi José Paz Catunda

Membro Suplente Advocacia Geral da União

Martônio Mont'alverne Barreto Lima

Membro Titular Procuradoria do Município de Fortaleza

Rômulo Guilherme Leitão

Membro Suplente Procuradoria do Município de Fortaleza

Kelly Gonçalves Meira Arruda

Membro Titular Ministério da Saúde

Luiz Marques Campelo

Membro Suplente Ministério da Saúde

Lea Marques Oliveira

Membro Titular Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Denieli Maria Coelho Rodrigues

Membro Suplente Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

Carlos Alberto de Miranda Nascimento

Membro Titular Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Felipe Ramalho Bezerra

Membro Suplente Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira

Membro Titular Secretaria de Saúde do Estado - SESA

Geanne Medeiros Bandeira Bezerra de Carvalho

Membro Suplente Secretaria de Saúde do Estado - SESA

Luciana Matos Alves

Membro Titular Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - SMS

Luciana Passos Aragão

Membro Suplente Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - SMS

Rilson de Sousa Andrade

Membro Titular COSEMS/CE - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

Nerilene da Silva Nery

Membro Suplente COSEMS/CE - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

Leonardo José Aprígio Costa Sousa

Membro Titular Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU/CE

Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Membro Suplente Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU/CE

Ricardo César Vieira Madeiro

Membro Titular Comissão de Saúde da OAB/CE

Nelcilene dos Santos Silva

Membro Suplente Comissão de Saúde da OAB/CE

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Membro Titular Agência Nacional de Saúde Suplementar

Dominic Bigate Lourenço

Membro Suplente Agência Nacional de Saúde Suplementar

Rochelle Pinheiro Ribeiro

Membro Titular Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário - NATJUS

Eliseu Becco Neto

Membro Suplente Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário - NATJUS

Eneylandia Rabelo Lemos

Membro Titular Procon Fortaleza

Antônio Airton do Vale Melo

Membro Suplente Procon Fortaleza

Marcela Rodrigues Carvalho

Membro Titular Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC

Expedito Antônio da Silva Sousa

Membro Suplente Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC

Denyse Freire de Sousa dos Reis

Membro Titular Conselho Regional de Odontologia - CRO

Francisco Ilberto Gomes da Silva

Membro Suplente Conselho Regional de Odontologia - CRO

Francisco Thiago Santos Salmito

Membro Titular Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Ana Paula Auriza de Lemos Silveira

Membro Suplente Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Egberto Feitosa Filho

Membro Titular Conselho Regional de Farmácia - CRF

Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes

Membro Suplente Conselho Regional de Farmácia - CRF

Igor Facó

Membro Titular Operadora de Plano de Saúde HAPVIDA

Luiz Carlos Vidal Maia Júnior

Membro Suplente Operadora de Plano de Saúde HAPVIDA

Flavia Marques Oliveira Lima

Membro Titular Operadora de Plano de Saúde UNIMED Fortaleza

Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva

Membro Titular Operadora de Plano de Saúde UNIMED Ceará

Hévila Silva Fernandes de Oliveira

Membro Suplente Operadora de Plano de Saúde UNIMED Ceará

Hermano Alexandre Lima Rocha

Membro Titular Operadora de Plano de Saúde LIV Saúde

Pedro Meneleu Gonçalves da Silva

Membro Suplente Operadora de Plano de Saúde LIV Saúde

Elinardo de Sousa Lima Júnior

Membro Titular Operadora de Plano de Saúde CAMED

Raquel Dias Magalhães

Membro Suplente Operadora de Plano de Saúde CAMED

Gerson Sanfort Vieira Lima

Membro Titular Usuários do Sistema Suplementar de Saúde

MANUAL DE FLUXO PARA O CUMPRIMENTO

DE DECISÕES JUDICIAIS DE SAÚDE
PÚBLICA NO CEARÁ



COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE
DO ESTADO DO CEARÁ